



PARECER Nº 02, de 2016 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 376/2015**, que *"dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade"*.

AUTORA: Deputada **LUZIA DE PAULA**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Luzia de Paula, que Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

Segundo a proposição, as salas de aula conterão AVISO com a informação do número do telefone do Disque Denúncia, visando a combater qualquer tipo de violência, abuso ou assédio cometido contra menores de idade.

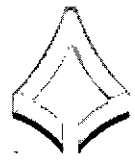
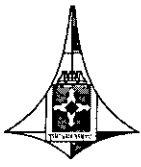
Na Justificação a autora assevera que o Distrito Federal é uma das unidades da federação onde são registrados os maiores números de ocorrências de violência e abusos cometidos contra as crianças e os adolescentes.

Encaminhado para análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto foi aprovado com emenda modificativa, a qual incluiu um novo artigo visando a punir os infratores que descumprirem a norma estabelecida pela referida proposição.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na Comissão.

Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 376 15
FOLHA 09 RUBRICA



II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

A proposição sob análise trata de assegurar, no âmbito do Distrito Federal, a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo número do telefone do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta sob exame pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele.

É o que se extrai da combinação de seus arts. 30, inciso I e art 32, § 1º:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios."

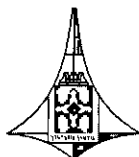
Ainda que de modo reflexo, **a matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa**, na medida em que se trata de medida de divulgação de direitos dos alunos das escolas públicas e privadas, de poderem denunciar qualquer tipo de violência ou abuso sofrido.

Além disso, no Distrito Federal, **têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo** qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, caput, da Lei Orgânica.

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

É ato normativo destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 376
FOLHA 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



E, a **Emenda Modificativa apresentada**, pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – **CDDHCEDP**, aperfeiçoa o Projeto de Lei ao estabelecer a aplicação de penalidades aos que descumprirem a norma estabelecida pela proposição.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 376/2015**, no âmbito da CCJ, com a **Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 376/15
FOLHA 11 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 376/2015

Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

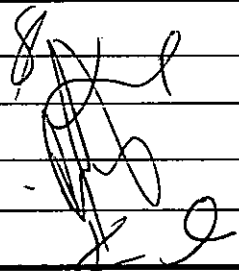
AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CDDHCEDP**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

7ª Ordinária

 ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 376 DE 2015

FL. 12 RUBRICA 